

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PROJETO DE LEI Nº 45/61

Lei n.º 30

Dispõe sobre a cobrança de tributos atribuídos a este Município, inclusão e majoração das Cotas da União, bem como sua introdução no Orçamento do Município para o exercício de 1962 e sua correspondente despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados neste Município, o Imposto Territorial Rural e o Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter vivos" objeto da Emenda nº 5 à Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fim de efetuar a arrecadação dos impostos criados pelo artigo anterior, a aplicar no que couber, até que o município possa ter a sua legislação própria que regule a cobrança desses tributos, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 3º - Para atender ao disposto na presente lei e também inclusão e majoração de cotas da União, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento do Município aprovado para 1962 os alíquotas, impostos e cotas bem assim as despesas consequentes da mesma inclusão, para o fim de sua arrecadação e aplicação na forma ora prevista, as seguintes alterações:

NA RECEITA GERAL

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos

0.11.0 - Imposto Territorial

INCLUA-SE: Imposto Territorial Rural

Tabela 01 - A Cr. \$150.000,00

INCLUA-SE:

0.14.1 - Imposto de Transmissão de Propriedade

Imobiliária "inter-vivos" Cr. \$250.000,00

RECEITAS DIVERSAS

4.14.0 - Quotas da União

Sobre o Imposto de Renda

MAJORE-SE:

Em virtude da elevação de 10% para 15%.....Cr.\$2.000.000,00

INCLUA-SE:

Sobre o Imposto de Consumo.....Cr.\$4.000.000,00

X X X

Acrescente-se onde couber nas tabelas explicativas
da Receita:

0.11.1 - Imposto Territorial

Tabela 01 - Imposto Territorial Urbano Cr.\$.....1.000,00

Tabela 01 -A - Imposto Territorial Rural.....Cr.\$150.000,00

Arrecadação prevista.....Cr.\$151.000,00

0.14.1 - Imposto sobre Transmissão de Propriedade

Imobiliária "inter-vivos"

Arrecadação prevista.....Cr.\$250.000,00

4.14.0 - Quotas sobre o Imposto de Renda

Receita efetiva.....Cr.\$1.000.000,00

Elevação para 15%.....Cr.\$1.000.000,00

Arrecadação prevista.....Cr.\$2.000.000,00

Quota do nº 2 de art. 15 da Constituição

Federal - Imposto de Consumo

Arrecadação prevista.....Cr.\$4.000.000,00

X X X

NA DESPESA GERAL

8.07.0 - INCLUA-SE:

Auxiliar de Escritório.....Cr.\$25.200,00

8.33.0 - Auxiliares de Ensino Extra-numerário

MAJORE-SE para:.....Cr.\$99.640,00

INCLUA-SE:

8.34.0 - Bibliotecário.....Cr.\$10.000,00

MAJORE-SE:

8.63.3 - Combustível e lubrificante para a Usina da sede Cr\$

Para.....Cr.\$220.000,00

Idem idem em Adustina, para Cr.\$ 85.270,00

8.33.0 - Despesas Diversas com o Ensino

INCLUI-SE: Cr.\$ 50.000,00

8.81.4 - Aplicação da Quota do Imposto de Renda
em conservação de obras na sede

MAJORE-SE para.....Cr.\$100.000,00

INCLUI-SE

Aplicação do Imposto de Consumo em conser-
vação de obras na sede.....Cr.\$200.000,00

MAJORE-SE:

Aplicação da Quota do Imposto de Renda na
Vila e povoados, para.....Cr.\$ 10.000,00

INCLUI-SE:

Aplicação da Quota do Imposto de Consumo
na Vila e povoados.....Cr.\$200.000,00

MAJORE-SE:

Aplicação da Quota do Imposto de Renda
em calçamentos de ruas na sede, para.....Cr.\$300.000,00

INCLUI-SE:

Aplicação da Quota do Imposto de Consumo
Idem idem Cr.\$800.000,00

MAJORE-SE:

8.82.4 - 5% da Receita prevista a ser aplicado na
forma da Lei nº 302, para Cr.\$ 91.250,00

INCLUI-SE:

Aplicação da Quota do Imposto de Consumo
em estradas e caminhos vicinais.....Cr.\$900.000,00

MAJORE-SE:

8.85.4 - Serviço de Limpeza Pública na sede, para Cr.\$120.779,20

APLICAÇÃO DA QUOTA DO IMPOSTO DE RENDA
Na Limpeza Pública da Vila e Povoados, para \$ 60.022,60

8.87.4 - APLICAÇÃO DA QUOTA DO IMPOSTO DE RENDA
Na remodelação do Edifício da Prefeitura, p/\$600.000,00

INCLUI-SE:

Aplicação de Quota do Imposto de Consumo

Idem idem Cr.\$1.000.000,00

MAJORE-SE:

Aplicação de Quota do Imposto de Renda

Em tanques públicas, para.....Cr. 529.977,40

INCLUA-SE:

Aplicação de Quota do Imposto de Consumo

Idem idem Cr.\$ 900.000,00

MAJORE-SE:

9.99.4 - 3% da Receita prevista na forma da Lei nº 140
de 22/12/48, para Cr.\$ 54.750,00

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar no Orçamento do Município aprovada para 1962 as somas totais e parciais que se fizerem necessário ao cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 50 - Esta lei tem a sua vigência a partir da data da promulgação da Emenda nº 5 à Constituição Federal.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, 15 de Dezembro de
1961.

João Victorino de Menezes
Prefeito.

Sebastião
Secretário.

Exposição de Motivos ao Projeto de lei nº _____

Senhores Edís:

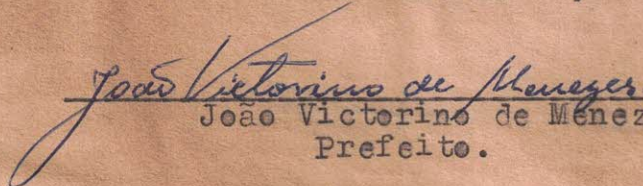
O projeto de lei em epígrafe, criando o Imposto Territorial Rural e o Imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "Inter vivos", bem como da majoração e inclusão das cotas da União sobre o Imposto de Renda e Imposto de Consumo, objeto da Emenda Constitucional nº 5, da Constituição Federal, é uma providencia que se impõe no momento e requer dos ilustres membros dêsse Legislativo, patriótica atenção, no sentido de atender o que dispõe a Constituição, regulamentando dêsse modo, a arrecadação dos novos tributos pelo nosso Município.

A medida legal sugerida pelos parlamentares federais, no caso de já se achar aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1962, seria a que vimos de adotar, encaminhando aos senhores Edís para a devida aprovação.

Visa a nova lei, a alteração da Receita e da Despesa em virtude dos novos tributos que passaram para a Comuna.

Fazemos portanto, um apelo aos ilustres representantes do povo, para que a proposição esteja aprovada antes de dia 30 de corrente, a fim de alcançar a publicação da Lei orçamentária que entrará em vigor no próximo exercício.

Atenciosas saudações.


João Victorino de Menezes
Prefeito.

CAMARA MUNI CIPAL DE PARIPIRANGA

ESTADO DA BAHIA

Em 20 de Janeiro de 1962

Sala das Sessões, em 20 de Janeiro de 1962.

José Américo Presidente

Leopoldo 1º Secretário

Milton Teixeira de Faria 2º Secretário

Conclusão

Nota datada para
conclusão ao Sr. Presidente
da Câmara. Em 20-1-62

Olga Trindade Barreiros
Diretor de Secretaria